

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 1342/2005 — AP. — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1691/01.0PBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Veiga Facadas, filho de José António Facadas e de Maria Maximina Veiga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Dezembro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 6551513, com domicílio na Rua da Terra dos Poços, Vivenda Coutinho, Alcoitão, Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, praticado em 30 de Agosto de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Martins*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 1343/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 14/99.1GELRS, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel Maria dos Prazeres Duarte, filha de José Duarte e de Maria dos Prazeres da Silva Duarte, natural de Póvoa de Santo Adrião, Odivelas, nascida em 20 de Fevereiro de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10850962, com domicílio na Rua de 8 de Junho, Pátio das Cabeças, 2675-000 Odivelas, encontra-se acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido em 5 de Novembro de 2004, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgado extinto o procedimento criminal contra a arguida, por desistência da queixa.

10 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

Aviso de contumácia n.º 1344/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 247/02.5GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Khalil El Abbi, filho de Moamed Mustafa e de Aechai Moamed, nascido em 1 de Janeiro de 1975, de nacionalidade marroquina, titular do bilhete de identidade n.º estrangeiro n.º 0109751, com último domicílio na Rua das Colunas, lote 6, 3.º, esquerdo, Verdelhas, 2615 Alverca, acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido nos termos do artigo 292.º do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal; a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a proibição deste obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e de casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal e certidões em conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

19 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

Aviso de contumácia n.º 1345/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 390/03.3GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Victor Dias, solteiro, filho de Victor Manuel Fernandes Dias e de Maria José Lopes, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 30 de Janeiro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 16200559, com último domicílio conhecido na Rua de Fialho Almeida, 2, 2.º, direito, 2700 Amadora, acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 2, e 123.º, n.º 1, todos do Código da Estrada, praticado em 16 de Maio de 2003, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal; a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a proibição deste obter ou renovar quaisquer documentos junto das autoridades públicas, designadamente certidões de nascimento e de casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, licença de caçador, e de todas as certidões em conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

22 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Rosalina Laranjo*.

Aviso de contumácia n.º 1346/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 279/03.6GCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo José Martinho Preença, filho de José Firmino Preença e de Esmeralda da Conceição Martinho Preença, natural de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 11 de Junho de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 11889725, com domicílio na Rua de 4 de Outubro, Vivenda Fernandes, Bairro do Moinho do Baeta, 1675 Caneças, acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 19 de Novembro de 2004, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal; a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a proibição deste obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente certidões de nascimento e de casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal e certidões em conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

29 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 1347/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1313/01.0TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Edmundo César Gomes Magano, filho de José Manuel Batista Magano e de Maria de Fátima Nogueira Gomes Magano, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Março de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11077866, com domicílio na Rua do Capitão Henrique Galvão, 81, Bairro de Santiago, 2685-474 Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do